



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Projeto de Lei n.º 1065/XIII/4.ª
“Lei de Bases da Saúde”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, aos **quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2019**, pelas 15 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto e do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Estiveram presentes os grupos parlamentares do PSD, JPP, PS e PCP.

O diploma em análise, pretende definir as bases da política de saúde, estabelecendo na Base VII, e no que às Regiões Autónomas diz respeito, que a organização, funcionamento e o desenvolvimento dos sistemas regionais de saúde nas Regiões Autónomas, bem como a definição e a execução da respectiva política de saúde, cabem aos Órgãos Regionais próprios, o que vai ao encontro do cumprimento dos princípios, regras e imperativos constitucionais da Lei de Bases da Saúde; mais se juntando a competência para publicar a regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde, de harmonia com a vontade e especificidades regionais.

Torna-se necessário fazer uma ressalva quanto as receitas previstas no ponto número 4, da Base XLI, estabelecendo que as receitas ali previstas, quando cobradas nas Regiões Autónomas sejam inscritas nos orçamentos próprios dos respectivos Serviços Regionais de Saúde.

Releva-se, ainda, a previsão normativa do Estatuto dos Cuidadores Informais

Assim, pelo exposto o parecer desta comissão é favorável ao diploma em análise.

Este parecer foi aprovado por **unanimidade**.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

Funchal, 4 de fevereiro de 2019

O Relator

Paulo Freitas